



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre regime emergencial de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, para os atos, procedimentos e manutenções que se fizerem necessárias, em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Capelinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município de Capelinha, referente ao serviço de transporte coletivo urbano, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

**Art. 2º-** O Município de Capelinha/MG pagará à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo subsídio mensal no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suprir a diferença entre a arrecadação das tarifas e o custo operacional efetivo, visando à manutenção do sistema de transporte público, sem aumento da tarifa para o usuário.

**Art. 3º -** O pagamento do subsídio mensal previsto no artigo 2º fica condicionado aos seguintes eventos:

I – Aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capelinha/MG para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº 2.073/2017- Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com fundamento na Lei 4.320/1964 e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

II - formalização de Instrumento Particular de Penhor de Veículo (minuta anexa), mediante o registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do Devedor Pignoratício e a anotação no certificado de propriedade. (Art. 1.462, CC).

III – Quitação, pela concessionária de serviço de transporte coletivo urbano, de todos os débitos oriundos do DETRAN-MG, de todos os veículos que prestarão os respectivos serviços públicos. (inciso incluído pela **EMENDA ADITIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**)

IV - Apresentação de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transportes que ateste as condições mínimas de operação e segurança para a realização dos serviços, em cumprimento às determinações contidas no Capítulo VII da Lei Municipal nº1.616/2010 (inciso incluído pela **EMENDA ADITIVA Nº 03/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**)

**Art. 4º** - O subsídio previsto no artigo 2º será pago até o 10º dia útil do mês subsequente à aprovação dessa lei e perdurará até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Capelinha instaurará processo licitatório para a contratação de empresa especializada para apurar a diferença entre a arrecadação das tarifas e o custo operacional efetivo do serviço, bem como os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Acaso os valores repassados pelo Município de Capelinha/MG à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo sejam superiores aos valores apurados pela empresa contratada para tal fim, a Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo deverá proceder à devolução da diferença.



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
RUA INÁCIO MURTA, 58, CENTRO- FONE: 33-35161348.

**Parágrafo Primeiro:** A devolução prevista no *caput* será assegurada pelo Instrumento Particular de Penhor de Veículo, mencionado no inciso II, do artigo 3º.

**Parágrafo Segundo** - Acaso os valores repassados pelo Município de Capelinha/MG à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo sejam inferiores aos valores apurados pela empresa contratada para tal fim, não será devido qualquer valor à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo.

**Art. 7º** - A presente medida excepcional visa assegurar o transporte de recursos humanos, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Com a concessão do subsídio de que trata esta lei, a concessionária se obriga ao retorno de todas as linhas do transporte coletivo urbano já existentes no município, para assegurar que o valor apresentado exige a volta de todas as rotas já existentes. (parágrafo único incluído pela **EMENDA ADITIVA Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**).

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Capelinha, 30 de Setembro de 2020.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**

